



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2024036776 **Autuaça** 19/09/2024 **Hora:** 16:19
Interessado: SEGUROS SURA S/A
CPF / CNPJ: 33.065.699/0001-27 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: AUTORIZAÇÃO
SubAssunto: AUTORIZAÇÃO
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024036776	Autuaça	19/09/2024	Hora	16:19
Interessado:	SEGUROS SURA S/A				
CPF / CNPJ:	33.065.699/0001-27	Fone:			
Endereço:			Bairr	BROOKLIN NOVO	
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	AUTORIZAÇÃO				
SubAssunto:	AUTORIZAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DA **DEMANDA**

Catalão (GO), 19 de setembro de 2024.

Exma. Sra.

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETÁRIA,

No dia 10 (dez) do mês de agosto de 2024, o veículo VW/Gol MPI identificado pela Placa SCB-0J36 foi danificado em decorrência de um acidente ocorrido nesta Cidade, especificamente no Bairro Paineiras.

A motorista Ediane Braz Ferreira, fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Catalão relata que foi atingida por uma motocicleta, pois a mesma não respeitou o sinal de trânsito: PARE.

Sendo assim, necessário a realização de reparos.

Após informar formalmente a Seguradora Sura, fez-se a devida vistoria e a mesma determinou que os reparos fossem realizados na Oficina Credenciada Martelinho Mágico Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.982/0001-61.

O valor dos reparos totaliza-se em R\$ 11.843,41 (onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

A franquia pactuada é no valor de R\$ 3.200,13 (três mil, duzentos reais e treze centavos).

Em anexo, apresento cópia dos documentos do veículo avariado pertencente a frota de veículos, o boletim de ocorrência narrando o sinistro; a cópia do contrato de prestação de serviços de seguro veicular nº 063/2024 e a cópia do documento de autorização para o conserto emitido pela Seguradora Sura.

Coloco-me a disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Aguardo a autorização para a tramitação do processo para o pagamento da franquia.



FERNANDO CÉSAR DA COSTA

Coordenador de Frota

Secretaria Municipal de Saúde/FMS



Seguro de Automóvel – 0531

e/ou Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros

Órgão Produtor: ORGAOS PUBLICOS	Ponto de Venda: ORGAOS PUBLICOS	Versão de Cálculo: 11.2023
Produto: LICITAÇÃO	Proposta: 1485	Opção: 1
Estipulante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	Apólice: 8000000891	Endosso: 0
Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL		

Item : 34	Cobertura: COMPREENSIVA	Vigência: Das 24:00hs do dia 20/03/2024 às 24:00hs do dia 20/03/2025
-----------	-------------------------	--

DADOS DO SEGURADO

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56
Endereço: RODODVIA BR 050 KM 278 S/NR, nº:0 - SAO FRANCISCO - CATALAO - GO - Cep: 75707-270	

DADOS DO AUTOMÓVEL

Código de Identificação - CI: 67524001060742		Região de Tarificação: SUL GOIANO	
CEP:	Cidade:		
Espécie: PASSEIO NACIONAL		Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: Gol 1.0 Flex 12V 5p
Ano Fabr/mod: 2022/2022	Zero Km: Não	Combustível: BICOMBUSTIVEL	Classe de Bônus: zero
Placa: SCB0J36		Chassi: 9BWAG45U0PT29156	Renavam: 0

Demonstrativo de Coberturas Securitárias	LMI (R\$)	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Casco	VMR-Jornal O Valor Econômico-FIPE - Fator ajuste: 1.00	3.200,13	312,38
Dan. Materiais	200.000,00		35,53
Danos Corporais	200.000,00		2,63
Danos Morais	50.000,00		1,32
APP Morte	50.000,00		3,88
APP Invalidez	50.000,00		3,88
DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont	50.000,00		7,76
Sub Total			367,38

No caso de extinção da Tabela FIPE, a Seguradora utilizará como referência para Indenização Integral a Tabela Molicar.

Serviços Contratados	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Assistência 24h Sem Limite De Km		196,35
Vidros Especial		104,52
Sub Total		300,87
Total		668,25

Clausulas: 021 5041 5052 5061 5063 5064 5065

PORTARIA Nº 294, de 17 de fevereiro de 2021.

"Faz designação que especifica."

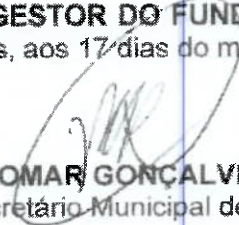
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fernando César da Costa**, ocupante do cargo de provimento comissionado, para desempenhar junto ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, a função de Coordenador de Frotas do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, ficando sob sua responsabilidade a promoção de uma gestão eficiente da frota – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades realizadas pelo setor de transportes, realizando a supervisão e coordenação de todos os serviços de frotas, com atribuições: • Elaborar a identificação visual da Frota; • Gerenciar a documentação dos equipamentos de transportes; • Avaliar e solicitar a capacitação dos condutores da frota; • Controlar a utilização dos equipamentos de transportes, inclusive dos locados em caráter não eventual para execução de serviços de interesse da Organização; • Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota; • Controlar os serviços de manutenção e troca de peças; • Entregar relatórios e prestar informações aos órgãos de controle quando solicitado; • Coordenar o serviço dos servidores do setor para que os lançamentos no Sistema de Gestão de frotas, dentre outras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

DOCUMENTO DO
VEÍCULO AUTOMOTOR

DETRAN - GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01322405228

PLACA EXERCÍCIO

SCB0J36 2022

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2022 2023

NÚMERO DO CRV

223536185002



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

46715153536

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL MPI

CIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

*****/**

9BWAG45U7PT029156

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento de Veículo
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

84CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.41

MOTOR

CSE465209

CMT

1.61

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALAO

CPF / CNPJ

03.532.661/0001-56

LOCAL

CATALAO GO

DATA

26/09/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

*

*

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

*

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

*

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CONTRATO VIGENTE
COM A SEGURADORA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEGURO VEICULAR Nº 063/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Veicular que entre si pactuam a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e a Seguros Sura S/A.

CONTRATANTE: A **Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, Km 278, s/n.º (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, Cep.: 75.707-270, neste ato representado pela sua Gestora Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: A **Seguros Sura S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 11730164-8, expedida pela SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023044825** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de seguro facultativo para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, sendo a cobertura compreensiva (total), RCF-v (contra terceiros), incluindo a

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpisaude@atalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441 2692

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6402-4C73 C3D4-85C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6402-4C73 C3D4-85C1.

Gizelda V. de A.
Secretaria
Municipal de Saúde

contra danos morais, APP (Acidentes pessoais de passageiros) e danos materiais e corporais para terceiros, além de serviços de assistência 24h, para 54 veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 001/2024**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no artigo 107 e demais regramentos previstos no capítulo V - Da Duração dos Contratos, da Lei 14.133/21, em especial, referente a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, com início em 20/03/2024 e encerramento em 20/03/2025.

2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato (20/03/2024) e conforme estipulado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação nº 001/2024, os veículos estarão assegurados pela Contratada a partir das 24:00h do dia indicado como início de vigência deste Termo Contratual (20/03/2024).

2.3. A Contratada deverá entregar a apólice em formato digital, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual (05/04/2024).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da Contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais) que corresponde ao prêmio anual pago pela apólice de seguro.

3.2. Relação de Veículos e valores individuais, conforme Proposta de Preços Final apresentada pela Contratada:

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO/ MOD.	PREÇO UNIT. FRANQUIA	PREÇO UNIT. PRÊMIO	PREÇO TOTAL DA APÓLICE
01	GM S10 - NAC. 2.8 LS TDI 4X4	ONI-2378	2015	R\$7.074,00	R\$934,57	R\$5.079,73
02	RENAULT PARTNER 1.6	PRY-8037	2018/ 2019	R\$7.800,13	R\$669,85	R\$6.537,73
03	FIAT DUCATO CARGO 2.3 ME CURTO	PRJ-9314	2017	R\$11.382,13	R\$893,12	R\$7.011,81
04	RENAULT MASTER 2.3	PRC-8665	2017/	R\$15.964,80	R\$1.022,04	R\$7.045,43

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpf@saude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código C402-4C73-C3D4-85C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código C402-4C73-C3D4-85C1

	16V DIESEL		2018			
05	RENAULT MASTER 2.3 16V DIESEL	PRF-4147	17/18	R\$11.654,93	R\$1.076,47	R\$7.045,43
06	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRP-6322	2018	R\$12.234,40	R\$1.172,34	R\$7.073,31
07	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRX-7657	2018/2019	R\$12.078,13	R\$1.225,57	R\$8.173,31
08	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	QTS-5556	2019	R\$12.818,93	R\$1.255,73	R\$8.289,50
09	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	PQR-2F67	2018	R\$12.818,93	R\$1.164,38	R\$8.289,50
10	FIAT DUCATO COMBINATO 2.3 ME DIESEL	NVQ-8823	2010	R\$0,00	R\$415,40	R\$5.704,24
11	SAVEIRO AMBULÂNCIA	NLR-9039	2011	R\$0,00	R\$393,37	R\$3.374,66
12	RENAULT KANGOO	OMI-0336	2013	R\$0,00	R\$391,13	R\$3.376,11
13	FIAT DUCATO COMBINATO 2.3 ME DIESEL	OGH-3671	2011	R\$0,00	R\$415,40	R\$6.482,37
14	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PQT-3651	2016	R\$10.757,33	R\$1.067,81	R\$7.591,83
15	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	QUA-7956	2018/2019	R\$0,00	R\$431,93	R\$7.103,62
16	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRJ-5704	2017/2018	R\$11.057,73	R\$1.172,34	R\$7.705,77
17	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	PRJ-5664	2017/2018	R\$11.057,73	R\$1.172,34	R\$7.705,77
18	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 CDI 2.2 BI TURBO T ALTO	PRD-7449	2019	R\$11.265,73	R\$1.255,73	R\$7.714,55
19	VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO	NKD-2116	2008	R\$0,00	R\$420,91	R\$3.333,42
20	MICRO ÔNIBUS VOLARE,	SCN-6H86	2022	R\$17.748,93	R\$1.907,70	R\$10.127,13
21	FRONTIER ATTACK 2.3 DIESEL	SCA6 A62	2021	R\$8.417,33	R\$1.283,50	R\$5.638,15
22	MITSUBISHI L200 TRITON GLX 3.2 CD TB INT. DIESEL MEC,	PRH-1654	17/18	R\$7.454,93	R\$949,20	R\$5.173,28
23	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GLX 2.4 CD DIESEL MEC	PRR-0342	2018	R\$8.196,13	R\$1.020,01	R\$5.383,06
24	MITSUBISHI L200 TRITON GLX 3.2 CD DIESEL MEC	NVQ-6119	2011	R\$0,00	R\$401,63	R\$4.645,08
25	GM S10	KFB-3469	2002	R\$0,00	R\$401,63	R\$3.981,34
26	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	PRH-1374	17/18	R\$3.148,53	R\$591,28	R\$2.981,13
27	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	PRH-1544	17/18	R\$3.148,53	R\$591,28	R\$2.981,13

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270. Catalão-Goiás
E-mail: cpisaude@catatau.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6432-4C73-C3D4-B5C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6432-4C73-C3D4-B5C1.

28	FIAT MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX	PQF-4545	2016	R\$3.148,53	R\$584,51	R\$2.970,91
29	VW GOL TRENDLINE 1.0 FLEX 12V 5P	PRM-1742	2018	R\$3.184,53	R\$601,13	R\$3.036,91
30	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.6 FLEX 5P	RBC-3J47	2020/ 2021	R\$3.239,73	R\$631,31	R\$3.156,71
31	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.6 FLEX 5P	RBC-3J57	2020/ 2021	R\$3.239,73	R\$631,31	R\$3.156,71
32	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.0 FLEX 3P	NWR-9727	2011	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.668,25
33	VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 5P	SCB-0J26	2022	R\$3.200,13	R\$668,25	R\$3.178,23
34	VEÍCULO AUTOMOTOR VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 5P	SCB-0J36	2022	R\$3.200,13	R\$668,25	R\$3.178,23
35	VEÍCULO AUTOMOTOR VOLKSWAGEN GOL 1.0 FLEX 5P	SCB-0J46	2022	R\$3.200,13	R\$668,25	R\$3.178,23
36	VOLKSWAGEN GOL L MB5 1.0 FLEX 5P	OCY-1211	2012	R\$3.133,33	R\$524,81	R\$2.668,25
37	FIAT PALIO WEEKEND TREKKING 1.6 16V FLEX	NVO-5742	2011	R\$3.283,33	R\$515,85	R\$2.883,20
38	FIAT PALIO 1.0 GASOLINA 5P	NGB-5064	2006	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.469,21
39	FIAT SAVEIRO 1.6 FLEX	OGI-8662	2012	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.885,62
40	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX	NWA-5378	2010	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.796,94
41	FIAT STRADA TREK 1.4 FLEX	NGD-7385	2006	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.700,86
42	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX	NGZ-6311	2007	R\$0,00	R\$393,37	R\$2.690,21
43	FIAT UNO ECONOMY 1.0 FLEX 5P	NLR-7253	2009	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.699,13
44	FIAT UNO MILLE 1.0 FLEX 5P	NKJ-0998	2010	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.703,17
45	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.4 FLEX 5P	NVU-1977	2011	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.814,82
46	FIAT UNO ECONOMY 1.0 FLEX 5P	OGH-6686	2011	R\$0,00	R\$391,13	R\$2.808,92
47	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SGQ5J97	2022/ 2023	R\$13.483,33	R\$1.288,80	R\$8.770,06
48	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SGQ5J94	2022/ 2023	R\$13.483,33	R\$1.288,80	R\$8.770,06
49	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO M6 L2H2	SCA4A18	2022/ 2023	R\$13.483,33	R\$1.288,80	R\$8.770,06
50	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS1A75	2023	R\$11.614,13	R\$1.288,80	R\$7.040,27
51	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8E35	2023	R\$11.614,13	R\$1.288,80	R\$7.040,27
52	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8305	2023	R\$11.387,73	R\$1.288,80	R\$7.202,17
53	RENAULT MASTER FGT1 113 M6 L1H1	SCS8D65	2023	R\$11.614,13	R\$1.288,80	R\$7.040,27
54	RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	PQU-7211	2016	R\$11.636,00	R\$1.067,81	R\$4.393,71

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás
E-mail: cpis@catiao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6432-4C73-C3D4-85C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araújo Santana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6432-4C73-C3D4-85C1.



3.3. Os limites de indenização por cobertura, bem como o valor máximo da franquia admitida, conforme valores constantes no Anexo IV - Termo de Referência do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 001/2024, ficam assim definidos:

GLOSSÁRIO:

C.R.F. = Responsabilidade Civil Facultativa

DMT = Danos Materiais a Terceiros

DCT = Danos Corporais a Terceiros

DM = Danos Morais a Terceiros

APP (DMH) PASSAGEIRO = Acidentes Pessoais por Passageiro com Cobertura de Morte, Invalidez e Despesas Médico-Hospitalares

ASSIST. 24H = Assistência 24 horas completa (em caso de sinistro ou pane, o guincho é KM ilimitado, com abrangência em todo território nacional, sem limite de acionamento e sem cobrança de qualquer taxa extra)

Vidros - Completo (sem franquia) = Para-brisas frontais (tanto a troca, quanto reparo em trincas), substituição de vidros laterais e traseiros, retrovisores completos, faróis e lanternas).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2024, na classificação: Projeto de Atividade - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Dotação Orçamentária - 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGRAMENTO PARA O REAJUSTE:

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

5.2. A Apólice/Endosso/Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo

Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.3. Havendo erro na apresentação da Apólice/Endosso/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber.

5.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

5.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses da data limite para a apresentação das propostas de preços - Pregão Eletrônico nº 001/2024, eis 14/03/2024.

5.10. Após o interregno de 12 meses, e independentemente de pedido da Contratada,

os preços iniciais dos prêmios de cada veículo serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994) - definida como referência, eis:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Modalidade da cobertura: Valor de Mercado Referenciado (VMR - correspondente a 100 % do valor constante da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

6.1.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado, conforme parágrafo único, art. 5º, da Circular SUSEP nº 639/2021.

6.2. A seguradora deve fornecer canais de atendimento com disponibilidade contínua de 24h por dia, 7 dias por semana, para comunicação de sinistros e solicitação de serviços de assistência.



6.3. Em caso de indenização integral, não haverá cobrança de franquia e o valor indenizado corresponderá ao VMR - Valor de Mercado Referenciado vigente na data do sinistro, sem dedução de valores concernentes a avarias anteriores.

6.3.1. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar data de seu recebimento pela Administração, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência (Tabela FIPE) quando da liquidação do sinistro.

6.3.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do VMR - Valor de Mercado Referenciado do veículo na data do sinistro.

6.4. Serão fornecidas para o seguro na modalidade compreensiva (total), no mínimo, as seguintes coberturas/condições:

6.4.1. roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

6.4.2. danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

6.4.3. colisão, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria Administração;

6.4.4. incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.4.5. danos provocados por intempéries, como por exemplo granizo, raios, etc; queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

6.4.7. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.4.8. submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nestes casos, a seguradora deverá providenciar a devida higienização, quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado - Administração;

6.4.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.5. Cobertura mínima para TODOS os veículos da frota:

6.5.1. contra danos causados aos vidros, lanternas, faróis e retrovisores completos, SEM cobrança de franquia. Em caso de troca, todos os custos da substituição devem ser arcados pela seguradora, inclusive a gravação de chassi e

aplicação de película onde havia antes;

6.5.2. cobertura APP – Acidentes Pessoais de Passageiros para todos os veículos, referente aos passageiros, inclusive o motorista, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para invalidez permanente, total ou parcial e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas médico-hospitalares

6.5.3. cobertura para danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

6.5.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, com os seguintes limites de indenização: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais;

6.5.5. assistência 24h, com no mínimo este conjunto de serviços, sem limitação de distância, com abrangência em todo o território nacional, sem limite de acionamento e sem cobrança de qualquer taxa extra:

6.5.5.1. Chaveiro;

6.5.5.2. Assistência com socorro mecânico, inclusive para troca de pneus;

6.5.5.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica até a oficina mais próxima, caso não tenha sido indicado outro local pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go. Este serviço também deve ser fornecido ao(s) veículo(s) de terceiro(s) que porventura esteja(m) envolvido(s) no sinistro;

6.5.5.4. Transporte de passageiros e do condutor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, quando houver a imobilização do veículo segurado ou em casos de roubo ou furto do veículo;

6.6. Da franquia:

6.6.1. A franquia considerada será do tipo **NORMAL**, que é a participação máxima obrigatória da Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO em caso de sinistro, observado os valores máximos admitidos definidos na Tabela constante no item 3.3 deste Termo Contratual.

6.6.2. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição ou reparo em trincas de para-brisas, vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços;

6.6.3. Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

6.6.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

6.6.5. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de uso da cobertura compreensiva (furto, roubo, colisão, incêndio, danos decorrentes de fenômenos da natureza) com perda total (indenização integral), e em caso de evento/sinistro em que o responsável seja o Contratante quando o dano for causado apenas a terceiros.

6.6. Os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, quando for quitada a indenização integral junto a Administração, sendo que aquela deverá providenciar a transferência dos referidos veículos, com o devido registro em seu nome junto aos órgãos competentes.

6.7. Regulação de sinistros:

6.7.1. Ocorrendo sinistro, a Seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido esse prazo sem que haja pronunciamento por parte da Seguradora, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.7.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

6.7.3. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina autorizada para execução dos serviços (reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais) ficará totalmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, não cabendo à Contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação de sua execução.

6.7.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso do sinistro;

6.7.4.1. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subtópico anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.7.4.2. não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

6.8. Inclusão, Substituição e Exclusão de Veículos da Apólice:

6.8.1. Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer em até 3 dias úteis, orçamento que contemple o valor do prêmio referente a cada veículo a ser

incluído, considerando para isso a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que resultou nesta contratação.

6.8.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

6.8.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado para o Departamento de Compras e Suprimentos da Administração - Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go;

6.8.4. Caberá ao Departamento de Compras e Suprimentos, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.8.5. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.8.5.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

6.8.5.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;

6.8.5.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade do Fundo



Municipal de Saúde, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde.

6.9. Da Avaria:

6.9.1. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

6.9.2. A Contratada optou por não realizar a vistoria prévia, logo será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.10. Do Aviso de Sinistro:

6.10.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para o aviso de sinistro;

6.10.1.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

6.10.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

6.10.3. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.11. Dos Bônus:

6.11.1. A Contratada deverá observar a existência de bônus;

6.11.2. A Contratada poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), se for o caso, de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

6.12. Do endosso:

6.12.1. Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO adquira novos veículos, estes poderão, ao longo da vigência do contrato, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso;

6.12.2. Qualquer alteração, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e processada pela Contratada, mediante endosso.

6.13. Da Indenização:

6.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

6.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;



6.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

6.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas devidamente habilitados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, de acordo com suas devidas categorias;

6.14.1.1. Perfil do Motorista: motorista indeterminado. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de precificação/fixação do seguro a ser contratado. Será levado em conta o tipo de veículo e sua utilização;

6.14.1.2. Os veículos objeto do presente Instrumento, quando não estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, são recolhidos e guardados em estacionamento fechado e privativo (pátio interno da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go).

6.14.1.3. Diante das informações fornecidas nos subtópicos acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O adjudicatário deverá entregar apólice em formato digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.2. Independente de prévia emissão da apólice, os veículos estarão assegurados pela contratada a partir das 24:00h do dia indicado como início de vigência no contrato ou de seus aditivos.

7.3. A contratada deverá indicar em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, formalmente e por escrito (conforme modelo constante no Edital), um preposto legalmente constituído, para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.

7.4. O adjudicatário deverá providenciar, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, as alterações na apólice que forem solicitadas pela Administração.

7.5. A comunicação entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go para tratar de assuntos administrativos (não relacionados à comunicação de

sinistros ou assistência 24h), tais quais: renovação do seguro, solicitação de inclusões ou exclusões de veículos na apólice, emissão de endosso/apólice, entre outros, dar-se-á entre o preposto formalmente indicado e os representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go para fiscalizar e acompanhar a execução contratual. Preferencialmente, o canal de comunicação a ser utilizado será o e-mail funcional no caso dos servidores designados para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

7.6. Os endereços de e-mail a serem utilizados pela contratada deverão ser informados na proposta e no documento de indicação ou substituição formal de preposto.

7.7. Quando a Contratada preferir ou a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go solicitar, o envio de documentos e ofícios poderá/deverá ser feito através do Protocolo Digital deste órgão.

7.8. A comunicação de sinistros e/ou a solicitação de assistência 24h deverá ocorrer por meio de uma central da contratada que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

7.9. Quando for registrado em seus canais de atendimento, algum sinistro envolvendo os veículos segurados, a contratada deverá informar de imediato ao gestor do contrato, por e-mail, desta ocorrência, com todas as informações disponíveis em seu sistema.

7.10. Quando concluído o reparo/recuperação (perda parcial) de algum veículo, a seguradora ou o prestador do serviço deverão comunicar o fiscal responsável para que seja feito por ele o recebimento do serviço. A partir deste momento a contratada deverá quitar o valor da franquia junto ao prestador/oficina em até 5 dias úteis e requerer o ressarcimento deste valor junto a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão o Go, apresentando comprovação de ter realmente quitado o valor (recibo do prestador, comprovante de transferência bancária, pagamento de fatura, etc). O prazo para requerer este reembolso é de no máximo 30 dias.

7.11. Em relação ao processo de abertura, comunicado de sinistro e utilização dos serviços de assistência 24h, o contrato seguirá os protocolos de mercado da Contratada para seguro de frotas, exceto naqueles prazos ou condições que estejam especificados de outra forma neste documento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis; Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual e demais instrumentos que o integram;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.5.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

8.8. Arquivar, entre outros documentos, endossos, registros de sinistro, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.10. Manter os veículos segurados em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

9.20. Emitir a apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado e não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a finalidade da própria contratação já é a constituição de uma garantia contra riscos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

12.2. Serão designados fiscais, em cada um dos setores gestores de frota, para acompanhamento da execução contratual, principalmente na questão de abertura de

sinistros e recebimento de serviços de reparos/substituições.

12.3. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.8. Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins e avaliação da qualidade do serviço prestado e registro em processo centralizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

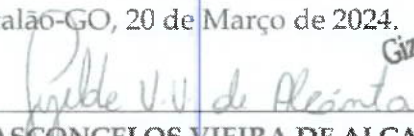
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 20 de Março de 2024.


GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATALÃO - GO.
CONTRATANTE

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretaria
Municipal de Saúde

SEGUROS SURA S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27
REPRESENTADA POR FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bruna Ramos Puente CPF: 008.977.861-96
2. Rosângela Vieira Carvalho Silva CPF: 826.916.571-91

APÓLICE

FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO DE REPAROS E AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

São Paulo,

À oficina

LIBERAÇÃO PARA FATURAMENTO

Dados do Sinistro

Segurado:

Terceiro:

Apólice:

Vistoria:

Marca:

Veículo:

Ano/Mod.:

Placa:

Dados para Faturamento

Mão de Obra:

+ Peças:

- Franquia:

= Total a Faturar para SURA:

OBS:

TERMO DE QUITAÇÃO

Entrada veículo na oficina: 13 / 08 / 2024

Saída veículo na oficina: / /

Recebi o veículo acima identificado, devidamente reparado, outorgando a mais plena, geral e irrevogável, quitação para mais nada reclamar em juízo ou fora dele, ficando ainda a Seguradora sub-rogada a todos os direitos e ações relativas ao referido sinistro.

Data do preenchimento do termo de quitação: / /

Assinatura (seg ou terceiro)

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Os (a) (oficina), devidamente inscritos (a) no CNPJ 24.032.982/0001-61, na qualidade de reparador do veículo objeto deste sinistro, autorizamos a Seguros SURA S.A., a creditar em minha conta corrente abaixo indicada, indenização decorrente do sinistro acima mencionado:

Nº Banco:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaramos, sob pena de perda de direitos, que as informações prestadas são exatas em todos os seus detalhes e ocorrendo eventual erro, omissão ou equívoco nas informações prestadas, não será de responsabilidade da Seguradora qualquer novo pagamento da obrigação principal ou acessória.

Em virtude do respectivo depósito, diretamente na conta mencionada, reconheço através do presente termo à Seguros SURA S/A, plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação para mais nada lhe reclamar com base no acima exposto ou em decorrência do sinistro, servindo o comprovante de depósito em conta para todos os fins de comprovação de quitação do valor autorizado para faturamento.

Após o pagamento, a Seguros SURA S.A. ficará sub-rogada até o limite do valor indenizado e seus gastos, em todos os direitos, demandas, ações e reclamações do Segurado, Reclamante, Beneficiário, Representante Legal e/ou das Empresas e Pessoas seguradas contra aqueles que por ato, fato, ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, erro, dolosa ou culposamente, tiverem causado os prejuízos ou que para ele tenham concorrido, ou ainda contra aqueles que de alguma e qualquer forma e modo forem responsáveis pela reparação civil, contratual ou criminal dos danos ocasionados ou reposição dos bens danificados.

Data do preenchimento desta autorização de crédito: / /

Assinatura e carimbo da oficina

- ☐ A nota fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão de todos os serviços, entrega do veículo ao cliente e assinatura do termo de quitação acima.
- ☐ Faturar em nome de Seguros SURA S.A. e no corpo da nota fiscal informar o nº da apólice, nº do sinistro e placa do veículo. Dados para preenchimento da nota fiscal - Sacado: Seguros SURA S.A. | Endereço: Av. Padre Antônio José dos Santos, 1.530 - Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP 04563-004 | CNPJ: 065.699/0003-99 (este nº é para faturamento na cidade de São Paulo - para outros Estados, favor colher os dados na Central de Atendimento a oficinas 3019-3128 e 3019-3124. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, sendo de mão-de-obra e de peças fornecidas pela oficina. Se sua oficina não possui autorização para emissão de notas fiscais de peças, deverá emitir a nota fiscal de mão-de-obra com valor total autorizado (mão-de-obra + peças) e anexar 2ª via da nota fiscal de peças, emitida pelo estabelecimento onde a compra foi efetuada. A não apresentação da nota fiscal, seja de mão de obra ou de aquisição de peças, inviabilizará o pagamento para a oficina.
- ☐ Os dados bancários deverão ser necessariamente pertencentes à oficina, portanto, vinculados ao CNPJ da nota fiscal. Não realizamos pagamentos a oficina em conta de pessoa física, poupança ou cheque.
- Enviar o COMPROVANTE BANCÁRIO (Ex: folha de cheque, cópia do cartão e/ou cabeçalho do extrato para análise e programação de pagamento embasados pela LGPD).
- ☐ A programação normal do pagamento é de 30 dias corridos, após o recebimento de todos os documentos (nota fiscal, termo de quitação/autorização de crédito, formulário de informações cadastrais Susep 612, Contrato Social/Ata da Assembleia e CNPJ). ☐ Anexar este formulário a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente preenchido, datado e assinado.
- ☐ Caso exista a necessidade de uma nova vistoria, seja de mecânica ou complemento de funilaria favor enviar e-mail com a devida identificação do sinistro e placa para complemento@segurossura.com.br.

Para agilizar o pagamento, as notas podem ser anexadas via sistema em <https://sura.enviadenotas.com.br> ou:

Remeter as notas fiscais para Rua Ribeiro Lacerda, 272 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04150-000 | CONTAS A PAGAR

ATENÇÃO! O não envio deste formulário ou dados incompletos acarretará na devolução das notas fiscais.

Seguros SURA S/A



Seguros SURA

Documentos necessários para pagamento à Oficina/Fornecedores.

• Notas Fiscais de Mão de Obra e Peças

A nota fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão de todos os serviços, entrega do veículo ao cliente e assinatura do termo de quitação.

Faturar em nome de Seguros SURA S.A. e no corpo da nota fiscal informar o nº da apólice, nº do sinistro e placa do veículo. Dados para preenchimento da nota fiscal - Sacado: Seguros SURA S.A. | Endereço: Av. Padre Antônio José dos Santos, 1.530 – Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP 04563-004 | CNPJ:

33.065.699/0003-99 (este nº é para faturamento na cidade de São Paulo – para outros Estados, favor colher os dados na Central de Atendimento 30037727 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 704 9399 (Demais Regiões) – opção 1 e 6. □ As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, sendo de mão-de-obra e de peças fornecidas pela oficina. Se sua oficina não possui autorização para emissão de notas fiscais de peças, deverá emitir a nota fiscal de mão-de-obra com valor total autorizado (mão-de-obra + peças) e anexar 2ª via da nota fiscal de peças, emitida pelo estabelecimento onde a compra foi efetuada. A não apresentação da nota fiscal, seja de mão de obra ou de aquisição de peças, inviabilizará o pagamento para a oficina.

• Termo de quitação /Autorização de Crédito

Necessário o preenchimento completo do termo de quitação e a assinatura do cliente.

Os dados bancários deverão ser necessariamente pertencentes à oficina, portanto, vinculados ao CNPJ da nota fiscal.

Não realizamos pagamentos a oficina em conta de pessoa física, poupança ou cheque.

• Comprovante Bancário

(Ex: folha de cheque, cópia do cartão e/ou cabeçalho do extrato para análise e programação de pagamento embasados pela LGPD).

• Formulário de informações Cadastrais Susep 612

Necessário o preenchimento completo do formulário e assinatura do responsável pela oficina.

• Contrato Social/Ata da Assembleia

• Cartão Cnpj:

Para agilizar o pagamento, as notas podem ser anexadas via sistema em <https://sura.enviadenotas.com.br> ou: Remeter as notas fiscais para Rua Ribeiro Lacerda, 272 – Jardim da Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04150-000 | CONTAS A PAGAR

ATENÇÃO:

A programação normal do pagamento é de 30 dias corridos, após o recebimento de todos os documentos.

Sem o recebimento dos documentos acima, a Sura fica impossibilitada de seguir com o pagamento.



Placa SCB-0J36	Cor BRANCA	Chassi 9BWAG45U7PT29156	Quilometragem 20153.0	Combustível 0/8
Seguradora SURA S/A	Sinistro 11743.24.1	Responsável Willian Alves	Grupo de Fornecimento	
CNPJ da Seguradora 33.065.699/0001-27	Orçamento 171601.1 - 13/08/24 - 10:02:24	Número de Integração		
Segurado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	CPF/CNPJ do Segurado	Telefone (64) 34426022	E-mail	
Dados da Oficina MARTELINHO MÁGICO CATALAO (Linhas Gerais) - 24.032.982/0001-61 (064) 999541810 - centroautomotivomartelinhomagico@hotmail.com Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar 2207, Loteamento Ipanema - Catalão - Goiás CEP: 75705-220		Mão de Obra R\$ 35,00/h	Reparação R\$ 35,00/h	Pintura (Comum) R\$ 35,00/h
		Desconto 15,00%	Valor Segurado	Valor Fipe (0054909) R\$ 55.126,00
Dados para Faturamento SURA S/A - 33.065.699/0001-27				

Autorizado

☒ TROCA ☒ R&I REMOÇÃO & INSTALAÇÃO ☒ R REPARAÇÃO ☒ P PINTURA ☒ ABAIXO DO PADRÃO ☒ ACIMA DO PADRÃO ☒ INCLUSÃO MANUAL ☒ SERVIÇO MANUAL ☒ CÓDIGO DIFERENTE

☒ SERVIÇO ☒ PEÇA DA CONTA ☒ IMPACTO ☒ SEM COBERTURA ☒ SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1

ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1

OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
☒ T 0,50	1	5U0601027H03C	ARO DE RODA DE AÇO (PRETO RALLYE 6JX14" ET35)	Seguradora	R\$ 537,05	15,00%	R\$ 456,49
☒ T -	1	5U0601147AAZ31	CALOTA DA RODA (ARO 15", CROMO BRILHANTE)	Oficina	R\$ 82,94	15,00%	R\$ 70,50
☒ T 1,00 ☒ P 6,00	1	5U7823031GRU	CAPÔ	Seguradora	R\$ 2.553,61	15,00%	R\$ 2.170,57
☒ T -	1	5Z1857538EGRU	COBERTURA DO RETROVISOR DIR (PRIMER, COM PISCA)	Seguradora	R\$ 58,61	15,00%	R\$ 49,82
☒ T 0,50	1	5U1857508K9B9	ESPELHO RETROVISOR DIR (PRETO SATIN, AJUSTE MANUAL, FORNECIDO COM ESPELHO)	Seguradora	R\$ 517,45	15,00%	R\$ 439,83
☒ T 0,50	1	5U7941006C	FAROL DIREITO	Seguradora	R\$ 920,11	15,00%	R\$ 782,09
☒ T 0,30	1	5U0853653FQ41	GRADE DO RADIADOR (PRETO 1 MODELO COM FRISO DUPL0)	Oficina	R\$ 209,31	15,00%	R\$ 177,91
☒ T -	1	5U0807184A	GUIA DIR DO PARACHOQUE DIANT	Seguradora	R\$ 11,63	14,96%	R\$ 9,89
☒ T 0,50	1	5U0809958D	PARABARRO DIANT DIR	Seguradora	R\$ 121,22	15,00%	R\$ 103,04
☒ T 1,00 ☒ P 4,00	1	5U0807221ACGRU	PARACHOQUE DIANTEIRO (PRIMER)	Seguradora	R\$ 1.031,75	15,00%	R\$ 876,99
☒ T ☒ P 4,00	1	5U7821022BGRU	PARALAMA DIANT DIR	Seguradora	R\$ 737,74	15,00%	R\$ 627,08
☒ T 1,00 ☒ P 6,00	1	5U4831056EGRU	PORTA DIANTEIRA DIR (COM TRATAMENTO SUPERFICIAL)	Seguradora	R\$ 3.622,59	15,00%	R\$ 3.079,20
☒ R&I 0,50	1		FORRO DA PORTA DIANTEIRA DIR (TECIDO ANTRACITO, BEGE SEM VIDRO ELETTRICO)	Oficina	-	-	-
☒ R&I 0,50	1		REM/INST COMPONENTES DA PORTA DIANT DIR	Oficina	-	-	-
☒ R&I 1,00	1		VIDRO DA PORTA DIANT DIR	Oficina	-	-	-
☒ R 3,00 ☒ P 2,00	1		COLUNA DIREITA DO PARABRISA	Oficina	-	-	-
☒ R 3,00 ☒ P 2,00	1		SOLEIRA DIREITA	Oficina	-	-	-
	1		ALINHAMENTO (GEOMETRIA)	Oficina	R\$ 100,00	-	R\$ 100,00
Troca / R&I R\$ 325,50 @ 9,30 Pintura (Comum) R\$ 840,00 @ 24,00 Reparação R\$ 210,00 @ 6,00 Serviços R\$ 100,00 Forn. Oficina R\$ 248,41 Forn. Seguradora R\$ 8.595,00 Total R\$ 10.318,91							

ÁREA DE IMPACTO 2

ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 2

OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
1	0000003		DIVERGENCIA MÃO DE OBRA PARA R\$3.000,00 VALOR PLEITEADO PARA REALIZAR REPAROS	Oficina	R\$ 1.524,50	-	R\$ 1.524,50
Troca / R&I Pintura (Comum) Reparação Serviços R\$ 1.524,50 Forn. Oficina Forn. Seguradora Total R\$ 1.524,50							

TIPO	TROCA / R&I	PINTURA (COMUM)	REPARAÇÃO	SERVIÇO	FORN. OFICINA	FORN. SEGURADORA	TOTAIS
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA (IMPACTO)



Funilaria (4,67%)	R\$ 140,00	4,00
Vidraçaria (1,75%)	R\$ 52,50	1,50
Tapeçaria (3,27%)	R\$ 98,00	2,80
Elétrica (0,58%)	R\$ 17,50	0,50
Mecânica (0,58%)	R\$ 17,50	0,50
Pintura (Comum) (28,00%)	R\$ 840,00	24,00
Reparação (7,00%)	R\$ 210,00	6,00
Serviços (54,15%)	R\$ 1.624,50	

PEÇAS (IMPACTO)

Bruto de Peças (Oficina)	R\$ 292,25
Descontos (Oficina)	- R\$ 43,84
Líquido de Peças (Oficina)	R\$ 248,41
Bruto de Peças (Seguradora)	R\$ 10.111,76
Descontos (Seguradora)	- R\$ 1.516,76
Líquido de Peças (Seguradora)	R\$ 8.595,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

Peças pela Oficina	R\$ 248,41
Peças pela Seguradora	+ R\$ 8.595,00
Líquido de Mão de Obra	+ R\$ 3.000,00
Total Geral	R\$ 11.843,41
Aguard. Resposta de Fornecimento	R\$ 10.111,76

 R\$ 11.843,41 Total Geral	 R\$ 8.595,00 Peças pela Seguradora	 R\$ 3.200,13 Franquia	 R\$ 48,28 Líquido Geral
--	---	---	--

CONCLUSÃO

Tipo de Conclusão: Autorizado | Motivo: Autorizado | 16/08/2024 - 06:25:24 | Willian Alves - SURA S/A

ULTIMOS PARECERES

Fluxo: 1 | Criado por: Willian Alves • SURA S/A | **Data de criação:** 16/08/2024 - 06:25
Prezado(s) Senhor(es),
Encaminhamos a liberação para início dos reparos do veículo em pauta, conforme orçamento acima.
Solicitamos a devolução do formulário "Liberação", anexado ao e-mail, devidamente preenchido, juntamente com as notas fiscais de reparos e salientamos que a não apresentação acarretará na pendência do pagamento.
Dados para Faturamento:
SEGUROS SURA S/A
Av. Padre Antonio José do Santos, 1530
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Inscrição Estadual: 148.415.559-112
Inscrição Municipal: 3.850.713-7
Cidade: Monções, São Paulo / SP
CEP: 04563-00
Em caso de dúvidas, consulte as instruções para faturamento informadas no documento ou entre em contato com a central de atendimento através do telefone: 11 3003 7727 São Paulo e Capitais ou 0800 7049399 Demais Regiões opção 01 e 06. Vistoria: complemento@segurosura.com.br.

Fluxo: 1 | Criado por: Bruno Caldeira • SURA S/A | **Data de criação:** 15/08/2024 - 16:06
Vistoria com valores fixados, aguardando análise interna.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Informamos que não há cobertura para valores referente a vaga técnica (estadia).
- Após a liberação de reparos não procedemos com a troca de CNPJ, os dados devem ser conferidos no ato da regulação do processo. Não realizamos troca de oficina após o recolhimento de peças.
- A Cia não se responsabiliza por pertences e objetos de valor deixado no veículo devendo estes serem retirados ao deixar o veículo na oficina. Em caso de I.I / PT o veículo pode ser recolhido ao pátio a partir de 24 hrs.
- As sucatas devem ser guardadas até a liquidação do processo, devendo estas serem apresentadas/disponibilizadas toda vez que solicitadas pela Cia ou representante.
- No Estado de São Paulo, as sucatas pertencentes ao sinistro poderão ser recolhidas pela empresa MTR Planet.
- Para solicitar complemento entre em contato com a SURA através do portal <https://portaldecomplemento.com.br>
- Para outras informações entre em contato com a central de atendimento SURA 3003-7727 para capitais e Demais Regiões 0800 704 93 99



Seguros SURA



Liberación_de_Reparos_e_Faturamento.pdf



Formulário 612 PJ
2.v. 2023.pdf

AUTORIZAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA



Seguro de Automóvel – 0531

e/ou Responsabilidade Civil Facultativa e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros

Órgão Produtor: ORGAOS PUBLICOS	Ponto de Venda: ORGAOS PUBLICOS	Versão de Cálculo: 11.2023
Produto: LICITAÇÃO	Proposta: 1485	Opção: 1
Estipulante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	Apólice: 8000000891	Endosso: 0
Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL		

Item : 34 **Cobertura:** COMPREENSIVA **Vigência:** Das 24:00hs do dia 20/03/2024 às 24:00hs do dia 20/03/2025

DADOS DO SEGURADO

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO **CPF / CNPJ:** 03.532.661/0001-56
Endereço: RODODVIA BR 050 KM 278 S/NR, nº:0 - SAO FRANCISCO - CATALAO - GO - Cep: 75707-270

DADOS DO AUTOMÓVEL

Código de Identificação - CI: 67524001060742 **Região de Tarificação:** SUL GOIANO
CEP: **Cidade:** **Marca:** VOLKSWAGEN **Modelo:** Gol 1.0 Flex 12V 5p
Espécie: PASSEIO NACIONAL **Combustível:** BICOMBUSTIVEL **Classe de Bônus:** zero
Ano Fabr/mod: 2022/2022 **Zero Km:** Não **Chassi:** 9BWAG45U0PT29156 **Renavam:** 0
Placa: SCB0J36

Demonstrativo de Coberturas Securitárias	LMI (R\$)	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Casco	VMR-Jornal O Valor Econômico-FIPE - Fator ajuste: 1.00	3.200,13	312,38
Danos Materiais	200.000,00		35,53
Dan. Corporais	200.000,00		2,63
Danos Morais	50.000,00		1,32
APP Morte	50.000,00		3,88
APP Invalidez	50.000,00		3,88
DMHO-Desp.Médica,Hosp.e Odont	50.000,00		7,76
Sub Total			367,38

No caso de extinção da Tabela FIPE, a Seguradora utilizará como referência para Indenização Integral a Tabela Molicar.

Serviços Contratados	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
Assistência 24h Sem Limite De Km		196,35
Vidros Especial		104,52
Sub Total		300,87
Total		668,25

Clausulas: 021 5041 5052 5061 5063 5064 5065

BOLETIM DE
OCORRÊNCIA



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: EDIANE

TELEFONE: (64) 99253-4015

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 10/08/2024 às 22:28

UNIDADE DE REGISTRO: 10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 10º BBM - CATALÃO
- 18º BPM (09º CRPM)
- 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO

Telefone: (64)3441-1601

E-mail: 1dp.catalao@gmail.com

Endereço: RUA ARAGUAIA, 08 - SETOR CENTRAL - CATALÃO - GOIÁS

BM - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

PM - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
10/08/2024 às 22:27

TIPIFICAÇÕES:

- BM -> RESGATE (3) -> ACIDENTE DE TRÂNSITO (301) -> CARRO X MOTO (30107)

CONSUMADO

- LESÃO CORPORAL CULPOSA -> ART. 129, § 6º DO CPB LESÃO CORPORAL CULPOSA

CONSUMADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: AV. GOIAS, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: LOTEAMENTO PAINEIRAS, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO
REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PM:

.Por volta das 22h30 fomos determinados pelo COPOM a comparecer ao endereço supracitado, onde os envolvidos nos relataram que a senhora EDIANE BRAZ FERREIRA conduzia um VW/GOL MPI na Avenida Goiás no sentido supermercado OBA/Bairro Paineiras quando o senhor SIVALDO MARQUES COELHO que conduzia uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD pela rua Fagundes Varela não respeitou a sinalização PARE, que dava acesso na Avenida Goiás, vindo abalroar transversalmente no VW/GOL MPI, vindo cair ao solo e causar danos materiais em ambos veículos conforme fotos em anexo. O Condutor da motocicleta estava sentido dor na região das costas, sendo socorrido pela guarnição do corpo de bombeiros ao pronto socorro da Santa Casa de misericórdia de



Catalão. O VW/GOL MPI e condutora estavam com a documentação em dia sendo liberado, a motocicleta e os documentos do condutor estavam em dias, mas devido a falta de condições do condutor, a motocicleta foi entregue GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES que estava com os familiares da vítima. Sem maiores informações encerramos este B.O.

RELATO BM:

VÍTIMA MASCULINA CONSCIENTE EM DECÚBITO DORSAL AO SOLO. VERBALIZANDO NOS INFORMOU SENTIR DOR NA REGIÃO DORSAL(COSTAS). ANTE ESTA SITUAÇÃO, REALIZAMOS, TAL COMO PRECONIZA O PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBM-GO, OS PROCEDIMENTOS DE APH E A ENCAMINHAMOS À UPA, ONDE A DEIXAMOS AOS CUIDADOS DA EQUIPE MÉDICA PLANTONISTA. DESTARTE AO 10ºBBM RETORNAMOS. GUARNIÇÃO: SGT's MARCELO e RENNEN.

RELATO PC:

Relata a Comunicante EDIANE BRAZ FERREIRA que é Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Catalão e estava escalada para trabalhar naquela data, sendo que no momento do fato havia terminado o serviço e estava se dirigindo para sua casa conduzindo o veículo de trabalho, sendo o VW/GOL MPI placa SCB0J36, momento que o condutor da motocicleta não obedeceu o sinal do PARE vindo a colidir no veículo conduzido pela mesma, causando danos em ambos os veículos. Que de imediato a Comunicante acionou o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, tendo ambos comparecido no local, conforme relatos abaixo. Que permaneceu no local durante o atendimento do Corpo de Bombeiros que fez o encaminhamento do condutor da motocicleta para atendimento médico e a Polícia Militar registrou o presente RAI.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - BM -> RESGATE (3) -> ACIDENTE DE TRÂNSITO (301) -> CARRO X MOTO (30107) **CONSUMADO**

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

NOME: VALDINEI PEREIRA CARDOSO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO
INFORMADO

TIPO DE CABELO:
NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: NÃO
IDENTIFICADA

AMPUTAÇÕES: NÃO
INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO
INFORMADO

PESO: NÃO
INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (64) 98102-0041

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - BM -> RESGATE (3) -> ACIDENTE DE TRÂNSITO (301) -> CARRO X MOTO (30107) **CONSUMADO**

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcfe721417bb58dcc427147bf



Qualificação(ões): **COMUNICANTE / AUTOR**

2 - LESÃO CORPORAL CULPOSA -> ART. 129, § 6º DO CPB LESÃO CORPORAL CULPOSA CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE / AUTOR**

NOME: EDIANE BRAZ FERREIRA

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 21/09/1973

IDADE: 50 Anos no fato

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: CATALÃO/GOIÁS

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: BRANCA

NOME DO PAI: ELI FERREIRA CALACA

NOME DA MÃE: MARIA DARCI BRAZ FERREIRA

RG: 3444874

CPF: 62561090159

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

TIPO DE
CABELO: NÃO
INFORMADO

DEFICIÊNCIAS:
NÃO IDENTIFICADA

AMPUTAÇÕES:
NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO
INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

3ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - BM -> RESGATE (3) -> ACIDENTE DE TRÂNSITO (301) -> CARRO X MOTO (30107) CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

2 - LESÃO CORPORAL CULPOSA -> ART. 129, § 6º DO CPB LESÃO CORPORAL CULPOSA CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

NOME: SIVALDO MARQUES COELHO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 27/03/1981

IDADE: 43 Anos no fato

NOME DO PAI: SEBASTIAO COELHO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 37229414
EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



NOME DA MÃE: LUIZA MARQUES COELHO				
RG: 4617405	CPF: 00168613107	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO IDENTIFICADA	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO
TELEFONE CELULAR: (64) 99274-7044				
4ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - LESÃO CORPORAL CULPOSA -> ART. 129, § 6º DO CPB LESÃO CORPORAL CULPOSA CONSUMADO Qualificação(ões): TESTEMUNHA				
NOME: GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES				
SEXO: MASCULINO		NASCIMENTO: 12/05/2005		IDADE: 19 Anos no fato
NOME DO PAI: LAERCIO JORGE RODRIGUES				
NOME DA MÃE: ELIZABETTE DO SOCORRO GOMES DA SILVA				
RG: 6826531	CPF: 07574472106	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO
TELEFONE CELULAR: (64) 99322-0469				
VEÍCULOS ENVOLVIDOS				
VEÍCULO 1				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - BM -> RESGATE (3) -> ACIDENTE DE TRÂNSITO (301) -> CARRO X MOTO (30107) CONSUMADO 2 - LESÃO CORPORAL CULPOSA -> ART. 129, § 6º DO CPB LESÃO CORPORAL CULPOSA CONSUMADO				

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf



PLACA:SCB0J36		CHASSI:9BWAG45U7PT029156	
SITUAÇÃO DETRAN:NADA CONSTA	SITUAÇÃO ABORDAGEM:NÃO INFORMADO	MEDIDA ADMINISTRATIVA:NÃO INFORMADO	
VERSÃO: VW/GOL MPI		COR: BRANCA	ANO: 2022
TIPO VEÍCULO: AUTOMOVEL	RENAVAM: 01322405228	NÚMERO MOTOR: CSE465209	
PROPRIETÁRIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO		CPF:03532661000156	
OCUPANTE:EDIANE BRAZ FERREIRA		TIPO OCUPANTE:CONDUTOR	

VEÍCULO 2

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - BM -> RESGATE (3) -> ACIDENTE DE TRÂNSITO (301) -> CARRO X MOTO (30107) **CONSUMADO**

2 - LESÃO CORPORAL CULPOSA -> ART. 129, § 6º DO CPB LESÃO CORPORAL CULPOSA **CONSUMADO**

PLACA:NFR7150		CHASSI:9C2KC08204R037525	
SITUAÇÃO DETRAN:NADA CONSTA	SITUAÇÃO ABORDAGEM:NÃO INFORMADO	MEDIDA ADMINISTRATIVA:NÃO INFORMADO	
VERSÃO: HONDA/CG 150 TITAN ESD		COR: AZUL	ANO: 2004
TIPO VEÍCULO: MOTOCICLETA	RENAVAM: 00839162456	NÚMERO MOTOR: KC08E24037525	
PROPRIETÁRIO:ELIAS DA SILVA SILVERIO		CPF:85977616104	
OCUPANTE:SIVALDO MARQUES COELHO		TIPO OCUPANTE:CONDUTOR	

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: LOCAL PÚBLICO
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RESGATE

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf



PESSOA ENVOLVIDA: SIVALDO MARQUES COELHO		SITUAÇÃO DA VÍTIMA GERAL: Consciente	
TIPO DE ACIDENTE: NÃO INFORMADO	ATENDIMENTO COM MÉDICO: Não	DESTINO DA VÍTIMA: Unidade de saúde	
UNIDADE DE SAÚDE			
NOME DA UNIDADE DE SAÚDE: UPA REDE PÚBLICA			
CLASSIFICAÇÃO: Secundário		TEMPO DE PERMANÊNCIA: 12	
NOME DO MÉDICO: NÃO INFORMADO		CRM/UF: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO	
HISTÓRICO DA VÍTIMA: VÍTIMA MASCULINA CONSCIENTE EM DECÚBITO DORSAL AO SOLO. VERBALIZANDO NOS INFORMOU SENTIR DOR NA REGIÃO DORSAL(COSTAS). ANTE ESTA SITUAÇÃO, REALIZAMOS, TAL COMO PRECONIZA O PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBM-GO, OS PROCEDIMENTOS DE APH E A ENCAMINHAMOS À UPA, ONDE A DEIXAMOS AOS CUIDADOS DA EQUIPE MÉDICA PLANTONISTA. DESTARTE AO 10ºBBM RETORNAMOS. GUARNIÇÃO: SGT's MARCELO e RENNER.			
AVALIAÇÃO			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VÍTIMA: Acompanhamento de moto		POSIÇÃO DA VÍTIMA: Decúbito dorsal	
OXIMETRIA DE PULSO			
LOCAL: 96 - 100		05 MINUTOS: 96 - 100	HOSPITAL: 96 - 100
SINAIS VITAIS			
TEMPERATURA: 36.4	P.A.: 12X86	RESPIRAÇÃO: NORMAL	BATIMENTOS: NORMAIS
ESCALA DE GLASGOW			
ABERTURA OCULAR: Espontânea	MELHOR RESPOSTA VERBAL: Orientada (Balbucio < 5 anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA: Obedece comando verbal (Mov. Esp.)	TOTAL(GCS)3-15: 15
PRINCIPAIS LESÕES ----- Contusão Escoriação F.C contuso Fratura aberta			



Fratura fechada
F. Perfurante
Amputação / Avulsão
Esmagamento
Queimadura
Outras lesões

LESÕES TÉRMICAS

Região queimada

AGENTE CAUSADOR: NÃO INFORMADO

NOME DO AGENTE CAUSADOR: NÃO INFORMADO

VIAS AÉREAS ATINGIDAS: Não

PREDOMINÂNCIA DA
LESÃO: NÃO INFORMADO

SUPERFÍCIE ATINGIDA:
NÃO INFORMADO

PROCEDIMENTOS BÁSICOS EFETUADOS: Aplicação de oxímetro / Aferição de pressão arterial / Uso de prancha longa

PROCEDIMENTOS AVANÇADOS EFETUADOS: NÃO INFORMADO

ATIVAÇÃO DO AIRBAG: Não

USAVA CAPACETE: Sim

USAVA CINTO DE
SEGURANÇA: Não

RECURSOS ENVOLVIDOS

• RESGATE

- Vistoriante: GIOVANI POLICENO ROSA

• VIATURA(S) / EQUIPE(S) BOMBEIRO MILITAR

- UR-225

MAKRINY RENNER DOS REIS SANTANA

• VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR

- VTR 8.14398

DIOMAR TADEU FERREIRA

LEONARDO EVANGELISTA DA SILVEIRA

• ESCRIVÃO/AGENTE

- ALESSANDRA MARTINS DA SILVA ZANELLA

• DELEGADO

- JEAN CARLOS ARRUDA



Imagem:WhatsApp Image 2024-08-10 at 22.38.32.jpeg

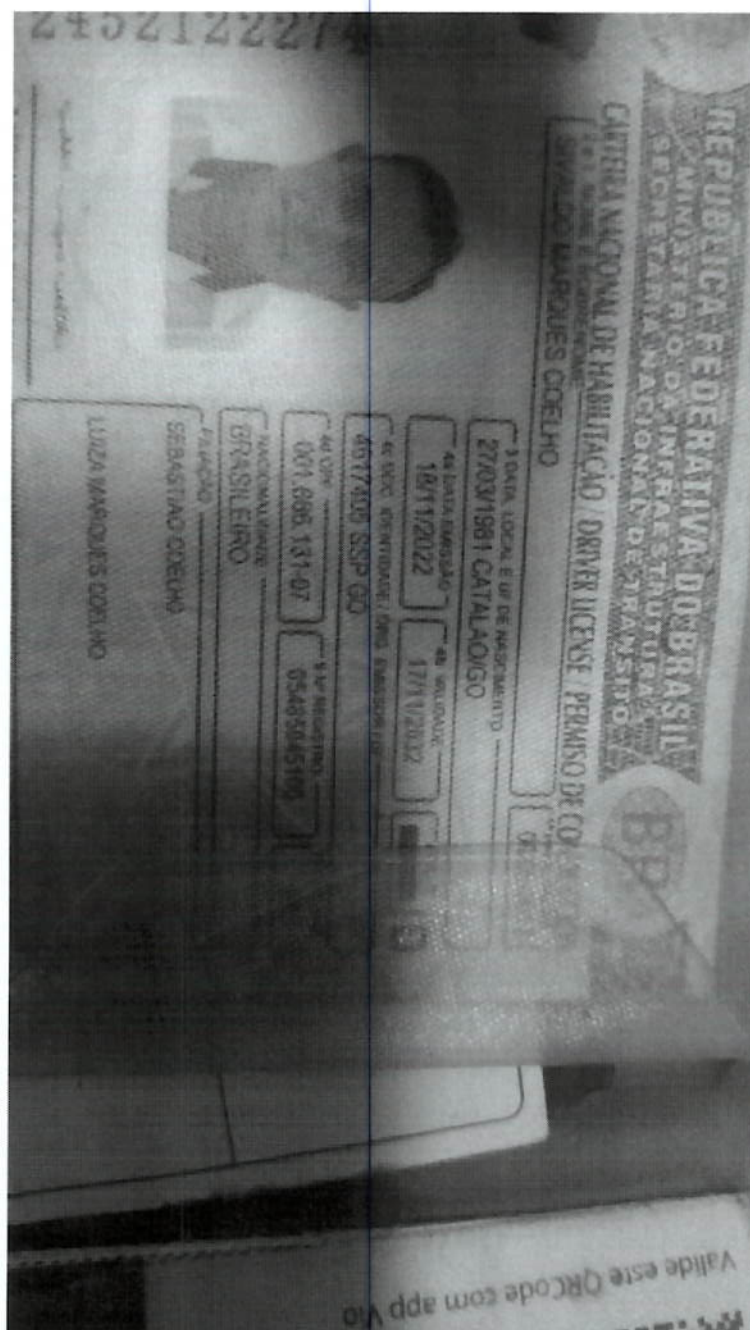


Imagem:WhatsApp Image 2024-08-10 at 22.36.25.jpeg





Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 às 10:22



Imagem:WhatsApp Image 2024-08-10 at 22.37.39.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:WhatsApp Image 2024-08-10 at 22.37.51.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf

Imagem:20240810_224053.jpg





Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:20240810_224116.jpg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:20240810_224146.jpg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf



Registro de Atendimento
INTEGRADO

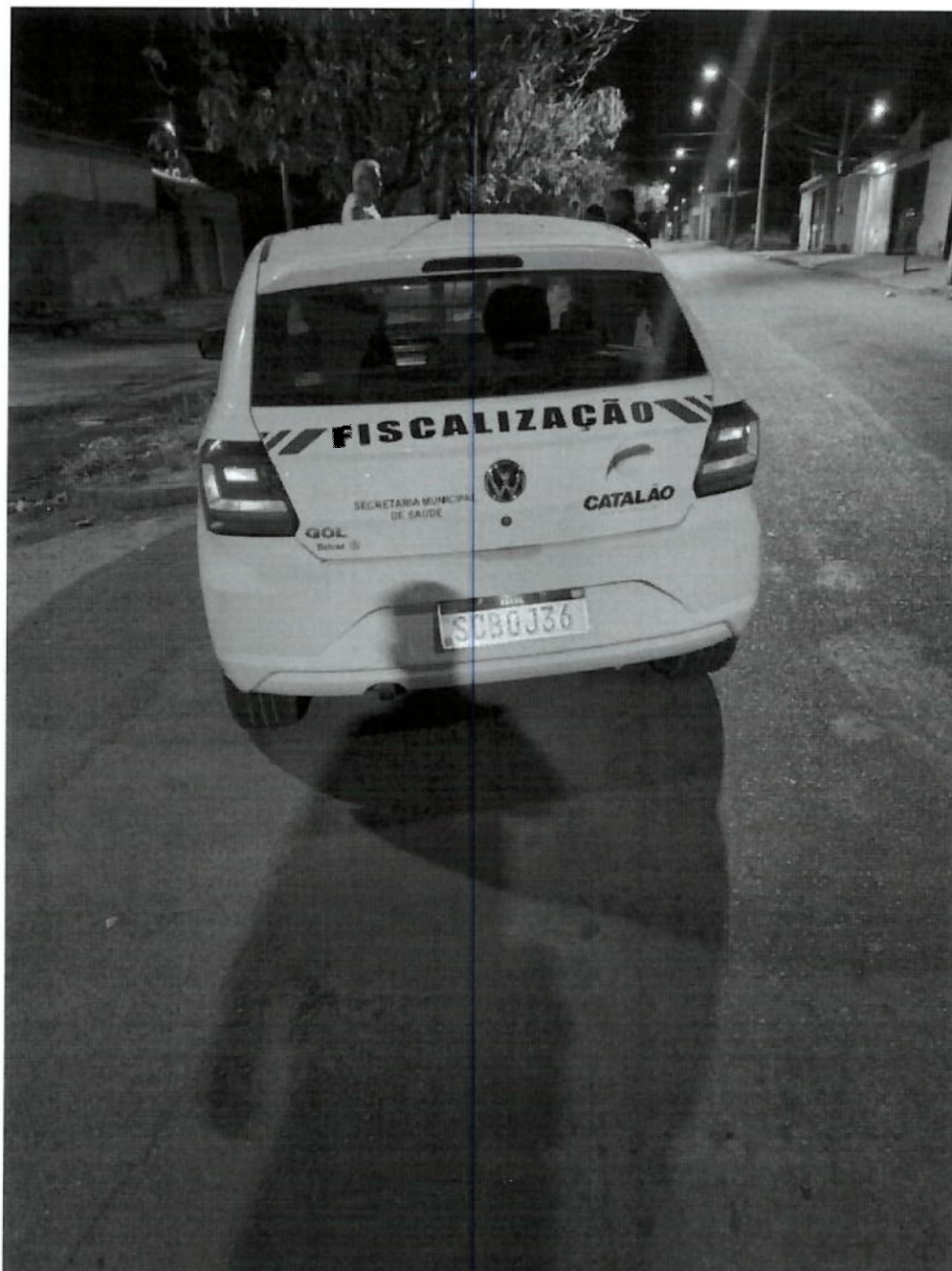
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:20240810_224157.jpg



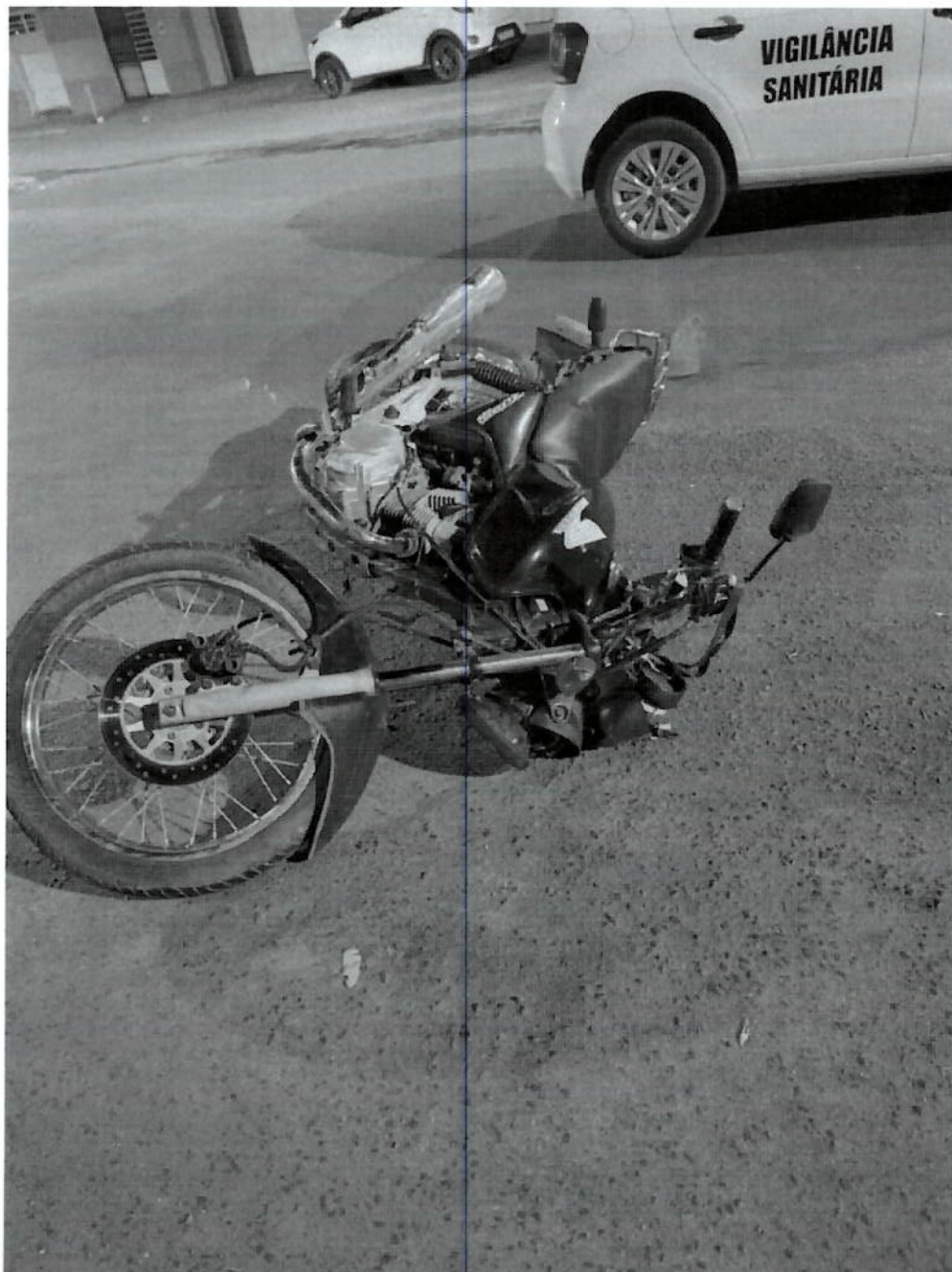
BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf

Imagem:20240810_224129.jpg



Imagem:20240810_224216.jpg





Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:20240810_224227.jpg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 37229414

EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:20240810_223844.jpg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf

Imagem:20240810_224124.jpg



Imagem:20240810_224136.jpg



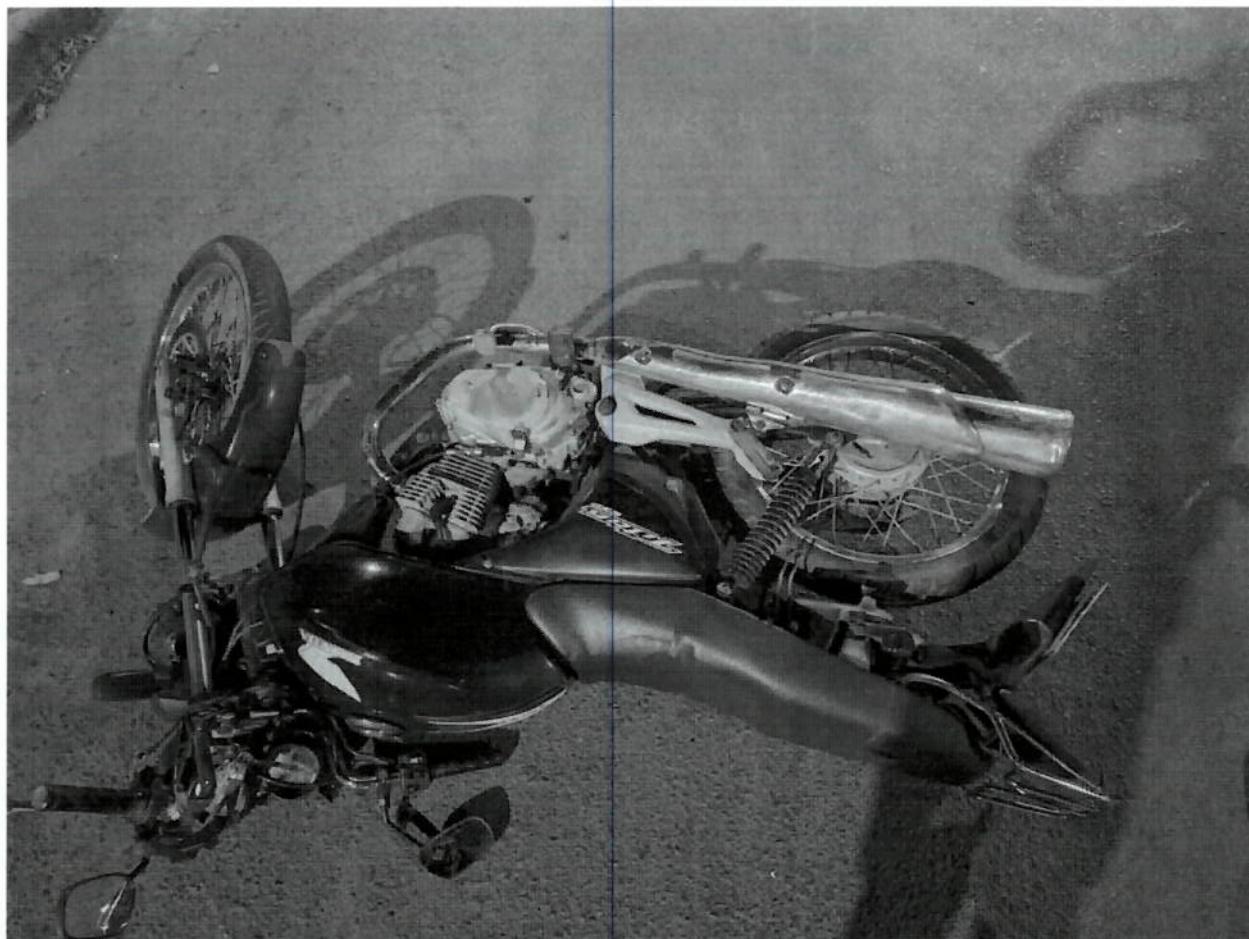


Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 37229414
EMITIDO EM 12/08/2024 as 10:22



Imagem:20240810_224207.jpg



Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e51e5cebcef721417bb58dcc427147bf

DESPACHO

Protocolo nº 2024036776

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento de franquia para reparo do veículo GOL, PLACA SCB-0J36

DESPACHO

Em atendimento a solicitação e as informações prestadas pelo Coordenador de Frotas do FMS, Sr. Fernando César da Costa, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a contratação no Exercício de 2024, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Requer ainda que se junte ao processo:

- I – Termo de Referência especificando detalhadamente o objeto a ser contratado;
- II – Justificativa de Preço (vantajosidade)
- III – Minuta Contratual;
- IV – Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer prévio de exame e aprovação da Minuta Contratual e legalidade da contratação;
- V – Posterior, volva-me o processo para análise.

Catalão-GO, 19 de setembro de 2024.


Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

JUSTIFICATIVA DE **PREÇOS**

Processo Administrativo: 2024036776

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO)

Assunto: Pagamento de franquia para reparo do veículo GOL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (VANTAJOSIDADE)

O processo teve início com a solicitação da Coordenação de Frotas, informando e justificando a necessidade de realizar o pagamento de franquia obrigatória do veículo GOL, Placa SCB-0J36, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para reparo pela seguradora.

Tendo em vista que somente é possível o referido reparo em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) e a atual seguradora da frota, resta comprovada a inviabilidade de competição.

É imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação que haja a justificativa do preço, conforme prescreve a Lei nº 14.133/21, de maneira a comprovar a compatibilidade de preço de mercado e ainda justeza do preço a ser pago, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

O Tribunal de Contas da União considera que, ao realizar pesquisa de preços junto a possíveis prestadores/fornecedores do objeto pretendido, afastaria a hipótese de inexigibilidade de licitação por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Desse modo, no processo em questão, a vantajosidade pode ser demonstrada a partir do orçamento do conserto do veículo, eis a monta total de R\$ 11.843,41 (onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

Veja, o valor da franquia é de R\$ 3.200,13 (três mil, duzentos reais e treze centavos).

Lógico concluir que é mais vantajoso pagar a franquia do que comprar a peça.

Catalão (GO), 19 de setembro de 2024.



Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos
Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Manutenção e Conservação de Veículo.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281 – 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 19 de setembro de 2024.


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 1336/0-9
CNPJ 09.305.054/0001-30

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2024036776**

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação para o pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro na Lei nº 14.133/21, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Instrumento. Eis:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$) (Franquia Segurado)	VALOR TOTAL (R\$) (Franquia Segurado)
1	Pagamento de franquia de seguro veicular automotor sinistrado: GOL, PLACA: SCB-0J36. Conforme apólice nº 173897 em anexo, com cobertura no fornecimento de peça e mão de obra, em oficina credenciada pela Seguradora.	UN	01	3.200,13	3.200,13
VALOR TOTAL (R\$)					3.200,13

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O pagamento de franquia de seguro veicular especificada no tópico 1.1 deste Instrumento, conforme autorização da empresa seguradora contratada, visa ao atendimento da necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o veículo tipo **GOL, PLACA: SCB-0J36**, tendo em vista a cobertura de manutenção corretiva provocada por sinistro ocorrido em 10 de agosto de 2024, em decorrência de um acidente na Av. Goiás, Loteamento Paineiras, nesta Cidade de Catalão, Goiás.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O valor proposto para esta contratação refere-se a FRANQUIA de seguro firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a seguradora da frota de veículos deste Fundo, sendo possível o referido reparo somente em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em

razão do contrato de seguros, restando comprovada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a referida contratação no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Empresa contratada autorizada pela seguradora, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades verificadas ou na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento da franquia a Empresa contratada autorizada pela seguradora no valor correspondente ao fornecimento da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada autorizada pela seguradora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora:

5.1.1. A Empresa contratada autorizada pela seguradora deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

5.1.2. Efetuar a contratação conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE, no que couber**, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade dos serviços;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

5.1.5. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

8.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

8.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

8.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do

licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

8.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

8.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

8.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

8.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

8.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

8.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

8.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

8.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

8.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato

superveniente que o justifique;

8.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

8.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

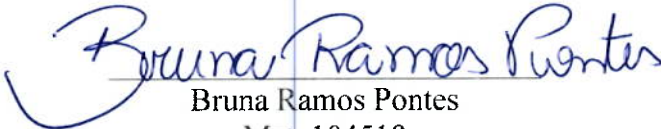
8.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Catalão-GO, 20 de setembro de 2024.

Elaborado por:


Bruna Ramos Pontes
Mat. 104518

Solicitado e Aprovado por:


Fernando César da Costa
Coordenador de Frotas do FMS

DOCUMENTOS DA **EMPRESA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.032.982/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
NOME EMPRESARIAL REGINALDO LUIZ ARRUDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO AUTOMOTIVO MARTELINHO MAGICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR	NÚMERO 2207	COMPLEMENTO *****
CEP 75.705-220	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO IPANEMA	MUNICÍPIO CATALAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FENIX.CONTABILIDADE2010@GAMIL.COM		UF GO
TELEFONE (64) 9954-1810/ (64) 8114-8701		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2024 às 09:14:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



111

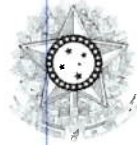
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) REGINALDO LUIZ ARRUDA		RUE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ LUIZ DE FRANCA		(mãe) ARLINDA ARRUDA SILVEIRA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 28/10/1974	IDENTIDADE (número) 3430908	UF GO	CNPJ (número) 634.644.701-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro nº, av., etc.) RUA 1001		NÚMERO 420	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO RESIDENCIAL PARATI	CEP 75702573
MUNICÍPIO CATALÃO		UF GO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:			
ATO 000	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL REGINALDO LUIZ ARRUDA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR		NÚMERO 2207	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO LOTEAMENTO IPANEMA	CEP 75705220
MUNICÍPIO CATALÃO		UF GO	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) CEM MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fenix.contabilidade2010@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) 4536703 4536704 4520002 4520001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS MECÂNICOS E REPARAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO	UF GO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gestor) x Reginaldo Luiz Arruda			
DATA DA ASSINATURA 15/12/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Reginaldo Luiz Arruda		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
210116 21/01/2016 52103677715 15/205026-4 REGINALDO LUIZ ARRUDA SECRETARIA-GERAL 15/205026-4 REGINALDO LUIZ ARRUDA SECRETARIA-GERAL			

ИЗДАНИЕ И ИНТЕРФАЙНОВ. СОСТАВЛЯЮЩИЕ

[illegible]

Certifico que este documento da empresa REGINALDO LUIZ ARRUDA, Nire: S2 00367771-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/205026-4 e o código de segurança 2YOC2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2016 16:03:25 por Paulo Nunes Lobo – Secretário Geral.

CERTIDÕES **NEGATIVAS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGINALDO LUIZ ARRUDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.032.982/0001-61

Certidão nº: 64843128/2024

Expedição: 20/09/2024, às 09:33:53

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGINALDO LUIZ ARRUDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.032.982/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGINALDO LUIZ ARRUDA
CNPJ: 24.032.982/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:24 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **B03C.1B89.9C2F.EFEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 47220915

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

REGINALDO LUIZ ARRUDA ME

CNPJ

24.032.982/0001-61

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.455.581.548

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 SETEMBRO DE 2024

HORA: 9:35:15:7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 640753

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
187649 REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME.	24.032.982/0001-61
Endereço Completo	
AV DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR Nº 2207, IPANEMA, CATALAO / GO, CEP 75705220	
Inscrição Municipal	
54008449	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
20/10/2024	11737640753
Data/Hora impressão	
20/09/2024 - 09:35:33	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.032.982/0001-61
Razão Social: REGINALDO LUIZ ARRUDA ME
Endereço: AV DR LAMARTINE P DE AVELAR 2207 / IPANEMA / CATALAO / GO / 75705-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619442682626739

Informação obtida em 20/09/2024 09:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINUTA DO **CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024
PROCESSO: 2024036776

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO
XXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestora, Sr. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA, brasileiro, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG nº 5312.840/ SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, CEP: XXX-XXX, (Cidade/Estado), por intermédio de seu(ua) representante legal XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXX, Identidade nº XXXXX, residente e domiciliado(a) na (Cidade/Estado).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 2024036776, em conformidade com as disposições no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, inexigibilidade de licitação nº XXX/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia do veículo GOL, Placa SCB-0J36, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de R\$

XXXXXXXXXX (por extenso), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado

da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, OBRIGATORIAMENTE, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os males executados;

6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade

perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que

exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

10.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

12.2. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

14.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto Na Lei 14.133/21, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 196/2024

Processo nº 2024036766

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo tipo GOL, placa SCB-0J46, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA COBERTURA DE SINISTRO DO VEÍCULO TIPO GOL, PLACA SCB-0J46, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, CAPUT, DA LEI 14.133/21.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório objetivando o pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo tipo GOL, placa SCB-0J46, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

O procedimento foi solicitado por intermédio do Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Saúde, que informou à Secretária Municipal de Saúde, o sinistro ocorrido no veículo tipo GOL, placa SCB-0J46, conforme justificativa apresentada.



Juntou-se ainda, o certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), o contrato de prestação de serviços de seguro veicular nº 063/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024 (processo administrativo nº 2023044825), a apólice de seguro, a autorização de assistência e o boletim de ocorrência.

Posteriormente, remeteu-se os autos ao departamento de contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária, juntando-se a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária.

Logo após apresentou-se o Termo de Referência cujo objeto é o pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e autorizado pela Seguradora, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Apresentou-se o documento sobre a justificativa de preços no intuito de demonstrar a vantajosidade do procedimento em apreço.

Após, vieram os autos a esta assessoria, com o intuito de emitir parecer quanto à análise da possibilidade e legalidade da contratação pleiteada.

É o relatório, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade



de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A licitação é um procedimento formal e obrigatório para os órgãos e entidades da Administração, tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, em obediência à norma insculpida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.



Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que preveem hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação.

A pretensão deduzida nestes autos consiste na realização da despesa com o pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura do seguro, decorrente da contratação da SEGUROS SURA S.A. Vê-se que na Apólice de Seguro expedida pela seguradora consta a cobertura do veículo modelo GOL, placa SCB0J36, cuja franquia foi estipulada em R\$ 3.200,13 (três mil e duzentos reais e treze centavos). Nesse contexto, é de se perceber que as avarias causadas pelo sinistro ocorrido com o veículo estão compreendidas dentre as coberturas de seguro dos veículos da frota deste órgão, ajustadas no âmbito da referida contratação, à qual se vincula a Apólice de Seguro, sendo que, para garantia de tal proteção, incumbe ao contratante/segurado o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Demais disso, observa-se que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia vincula-se à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, que estatui:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado na execução dos serviços de conserto do veículo em apreço, está albergado pela Apólice e somente pode ser regulamente satisfeito no âmbito desta contratação, o que revela a inutilidade da competição entre



particulares, visto que os custos dos materiais e serviços serão arcados pela seguradora, cumprindo a esta Secretaria o pagamento do valor da franquia.

Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia vincula-se à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021:

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. Desta feita, destacaremos os principais aspectos no que tange as exigências do mencionado dispositivo legal.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes



estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nesse sentido, deverá a administração se certificar de que a contratada atende todos os requisitos da habilitação, juntando as certidões de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Convém, por fim, atentar que a vinculação àquela contratação retira desta Secretaria a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os

prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o



caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que**



autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, conforme acima delineados.

V. DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento do procedimento referente ao pagamento da franquia pela cobertura de sinistro do veículo pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Catalão, Goiás, 23 de setembro de 2024.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica
OAB/GO 42.243

AUTORIZAÇÃO PARA
INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 2024036776

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Pagamento de franquia para reparo do veículo GOL, Placa SCB-0J36

DESPACHO

Considerando as informações apresentadas pelo Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fernando César da Costa, referente ao pagamento de franquia do veículo **GOL, Placa SCB-0J26**, para reparo em oficina credenciada e autorizada pela Seguradora;

Considerando a justificativa de preço, demonstrando que é mais vantajoso pagar a franquia do que adquirir o serviço;

Considerando a elaboração do Termo de Referência;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que o Parecer Jurídico orienta sobre a possibilidade de contratação direta, com amparo no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

Considerando que incumbe ao Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente

¹ "É todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO), Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a missão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).

autuado, protocolado e numerado, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Catalão-GO, 23 de setembro de 2024.



Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

GIZELDA VASCONCELOS WEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

"Faz designação que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

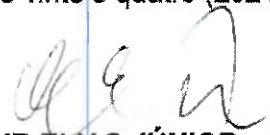
Art. 1º - Designar a Srª **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ABERTURA
E AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 23 dias do mês de setembro de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta, designada pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024** protocolada sob o n.º **2024036776**.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pelo Coordenador de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Fernando César da Costa, bem como do Despacho de Autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Giselda Vasconcelos Vieira de Alcântara.



Michele Aparecida Aires
Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde
Catalão - Go

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita no CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DECLARATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

“Declara para os devidos fins o pagamento de franquia de seguro de veículo, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no caput do artigo 74, da Lei 14.133/21.”

Considerando a solicitação da Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade de pagamento de franquia, com cobertura no fornecimento de peças incluindo mão de obra para o veículo automotor sinistrado **GOL, PLACA: SCB-0J36**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em oficina credenciada;

Considerando que o reparo do referido veículo somente pode ser executado em oficina credenciada e autorizada pela seguradora então contratada para o seguro dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em razão do contrato de seguros firmado entre as partes;

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que não há a possibilidade de competição, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21;

Considerando que a vantajosidade pode ser demonstrada a partir do orçamento das peças e sua substituição, eis a monta total de R\$ 11.843,41 (onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), em face do valor da franquia, que é de R\$ 3.200,13 (três mil, duzentos reais e treze centavos), sendo mais vantajoso pagar a franquia do que comprar as peças e contratar serviço, encontrando-se, ainda, os autos instruídos de Solicitação de Assistência da Seguradora (autorização) para aquisição e reparo diretamente em oficina credenciada, tudo na melhor forma recomendada;

DECLARO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa **REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.032.082/0001-61, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2207, Bairro: Ipanema, CEP: 75.705-220, Catalão-GO, visando a cobertura de fornecimento de peças incluindo mão de obra, para reparo de veículo automotor pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificado nos autos, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 3.200,13 (três mil, duzentos reais e treze centavos)**.

HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

005/2024, nos termos do que dispões o art. 71, IV da Lei nº 14.133/21 e **DETERMINO** a publicação deste Ato Declaratório e Homologação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Catalão-GO, 07 de outubro de 2024.



Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO NO
SISTEMA PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 225189
COTAÇÃO: 85323

Nr. Processo: 2024036776

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Data: 07/10/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240050

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 69 - SEGUROS EM GERAL

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 24.032.982/0001-61 - REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME

Endereço: N. 2207

Observação: REFERENTE A FRANQUIA DE VEÍCULO PLACA: SCB-0J36 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	19204	FRANQUIA DE VEICULOS	SERV. (NAO	1,0000	3.200,1300	3.200,1300
Total de		1			Valor Total:	3.200,1300

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

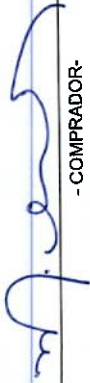


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 85323	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 07/10/2024	REQUISIÇÃO(ÕES): 66162024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS		
ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE				

FORNECEDOR : REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	FRANQUIA DE VEICULOS	SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	3200.1300	R\$ 3.200,13	Ok		NÃO	MEHOR PREÇO POR ITEM	R\$ 3.200,13

Total Itens Julgados	
REGINALDO LUIZ ARRUDA - ME	3.200,13
Total	3.200,13


- COMPRADOR -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS

NR.	66162024	DATA: 07/10/2024
9	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO	
0401	FMS	
9.0401.10.122.402	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A FRANQUIA DE VEÍCULO PLACA: SCB-0J36 DA FROTA DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19204 - FRANQUIA DE VEICULOS -	1,00	20240050	339039	SERV.	3.200,13	3.200,13
TOTAL GERAL: 3.200,13							

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de ***Diretor de Tesouraria do FMS***, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal



NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

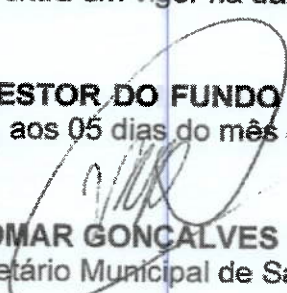
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 127/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO: 2024036776

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO
REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pela sua atual Gestora, Sra. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG nº 5.312.840/ SSP-MG, residente e domiciliada na cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: REGINALDO LUIZ ARRUDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.032.982/0001-61, estabelecida na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº2207 – bairro Ipanema, CEP: 75.705.220, Catalão-GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. REGINALDO LUIZ ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 634.644.701-72, Identidade nº 3430968 – SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão-GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 2024036776, em conformidade com as disposições no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, inexigibilidade de licitação nº 005/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia do veículo GOL, Placa SCB-0J36, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 3.200,13 (três mil, duzentos reais e treze centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **período de 07/10/2024 a 07/10/2025.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e

local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, OBRIGATORIAMENTE, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os males executados;

6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.7. Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2013.

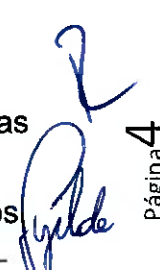
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos,


Página 4

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que

exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

10.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

12.2. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

14.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto Na Lei 14.133/21, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 07 de outubro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE


REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME

Reginaldo Luiz Arruda

CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna Rames Pontes

CPF: 008.877.861-96

2. _____

Nome:

CPF:

PORTARIA NOMEANDO
FISCAL PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 07 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 2723 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, que tem por objeto para o **Pagamento de franquia para reparo no veículo VW/GOL MPI, Placa SCB-0J36**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernando César da Costa**, inscrita no CPF sob o nº 618.583.311-53, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal da execução da contratação acima descrita.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:


Fernando César da Costa
Fiscal